



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.083, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSJT nº 237/2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e agrega novas atribuições e responsabilidades ao Comitê de Combate do Assédio Moral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção de saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 6.802/2017, que instituiu o Comitê de Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo nº 0006037-46.2019.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O tratamento para as notícias de assédio moral no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, é regulamentado nos termos desta Portaria.



Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I - Assédio Moral - condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução da carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

II - Agente público - todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

III - Notícia de assédio moral - toda a informação detalhada, acompanhada preferencialmente de provas, indicação de testemunhas, datas, horários, local e do agente público responsável pelas ações ou omissões relatadas, oferecida aos canais de recebimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. É garantido sigilo à notícia de assédio moral ao tramitar na Administração do TRT4.

Art. 3º São unidades receptoras de notícias de assédio moral e que dispõem de assento no Comitê de Combate ao Assédio Moral:

I - a Ouvidoria do TRT4;

II - a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp);

III - o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal (Sintrajufe-RS);

IV - a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (AMATRA IV).

Art. 4º Poderão noticiar a ocorrência de assédio moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I - Magistrados;

II - Servidores;



III - Funcionários de empresa terceirizada que presta serviço público ou ao TRT;

IV - Estagiários.

Art. 5º Recebida a notícia de assédio moral, a unidade receptora, de imediato, comunicará seus termos ao Comitê de Combate ao Assédio Moral do TRT4, que tratará do assunto preservando o sigilo da notícia e dos envolvidos.

§ 1º O Comitê, por primeiro, verificará a necessidade de oferecimento de suporte funcional ou psicológico aos envolvidos.

§ 2º Será realizada visita da Coordenadoria de Saúde, da Seção de Acompanhamento Funcional e de representante do canal que recebeu a notícia, ou indicado pelo Comitê, à unidade informada, para análise da situação *in loco*.

§ 3º O suporte funcional ou psicológico ocorrerá, quando for o caso, de forma concomitante ao prosseguimento da pesquisa sobre a notícia de assédio moral.

§ 4º O Comitê elaborará relatório fundamentado, acolhendo ou não a notícia de assédio, sendo notificados os envolvidos.

Art. 6º Acolhida a notícia de assédio moral, o Comitê atuará, caso possível, para que seja estabelecida composição entre os envolvidos.

§ 1º Havendo possibilidade de composição, será firmado acordo restaurativo, cujo cumprimento será acompanhado pelo Comitê, com ciência à Administração.

§ 2º Não sendo possível a composição, será aberto prazo de 10 (dez) dias para o agente imputável apresentar sua versão dos fatos.

§ 3º Findo o prazo, com ou sem a manifestação do agente imputável, será elaborado parecer definitivo pelo Comitê, indicando solução para o fato, que poderá incluir:

- a) arquivamento;
- b) atuação para recuperação da relação entre os envolvidos;
- c) disponibilização de suporte psicológico e/ou acompanhamento funcional;
- d) capacitação em relacionamento interpessoal no local de trabalho;



e) modificação física do local de trabalho;

f) remoção de envolvidos;

g) punição do agente imputado.

§ 4º O parecer definitivo será encaminhado à Presidência, a quem caberá tomar as providências cabíveis, podendo acolher a solução indicada pelo Comitê e/ou determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), notificando as partes e, quando cabível, as autoridades competentes.

§ 5º Da decisão da Administração caberá recurso ao Órgão Especial.

Art. 7º Durante a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, a realizar-se na segunda semana do mês de maio, serão realizadas ações institucionais alusivas à temática organizadas pela Escola Judicial, em planejamento conjunto com o Comitê de Combate ao Assédio Moral.

Art. 8º A Escola Judicial do TRT4 realizará ações de capacitação permanentes acerca de temas relacionados à prevenção e ao combate ao assédio moral, nas modalidades de ensino à distância ou presencial, para magistrados, servidores, funcionários terceirizados e estagiários.

Art. 9º O Comitê de Combate ao Assédio Moral manterá registro dos casos analisados e a Ouvidoria concentrará as informações estatísticas referentes a notícias de assédio, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relacionados.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS

Presidente do Tribunal Regional do TRT 4ª Região/RS